



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



Autógrafo da Lei nº 941, de 07 de dezembro de 2023.

***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2024-2027”***

A Câmara Municipal de PIUM, Estado do TOCANTINS aprova a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pium, para o Quadriênio 2024-2027, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrente para as atividades relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º.** O PPA 2024-2027 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º.** O PPA 2024-2027 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I** - Anexo I – Programas de Governo;
- II** - Anexo II – Demonstrativo Analítico das Ações Governamentais;
- III** – Anexo III – Classificação dos Programas e Ações;
- IV** – Anexo IV – Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentária;
- V** - Anexo V – Relação de Objetos e Justificativas.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 6º.** O PPA 2024-2027 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

**I - Programa Temático:** que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município:** que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

## **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º.** Os Programas constantes do PPA 2024-2027 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**§ 1º.** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**§ 2º.** Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

**§ 3º.** As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 8º.** O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

**Art. 9º.** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2024-2027 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

### **Seção I Aspectos Gerais**

**Art. 10º.** A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedece aos princípios constitucionais conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 11º.** A gestão do PPA 2024-2027 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM**



- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração, Planejamento, e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2024-2027.

**Art. 12.** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

- I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

**Art. 13.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pium, em 07 de dezembro de 2023.